



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 1122/10

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1998, de 21 de agosto de 2007, Art. 5º, Item II, que estabelece sobre a necessidade de pactuar na Comissão Intergestores Bipartite/CIB, o Piso Estratégico;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece os Grupos I, II e III de estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária;

Considerando a aprovação do Plano de Ação de Vigilância Sanitária - Exercício 2010 pelo Conselho Municipal de Saúde através da Ata de 2010;

Considerando a **aprovação do Plano de Ação de Vigilância Sanitária - Exercício 2010 de pactuação de 100% dos Estabelecimentos do Grupo II e III - Ações Estratégicas**, conforme Resolução do Colegiado Intergestor Bipartite Microrregional de Guaçuí nº 07/2010.

Considerando reunião da diretoria do COSEMS-ES, realizada em 27 de julho de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar, "ad referendum", o Plano de Ação de Vigilância Sanitária/2010 do município:

Ibitirama: Farmácia de Manipulação; Clínica ou Consultório de Fisioterapia; Centro de Saúde, Unidades de Básica de Saúde, Policlínicas; Unidade de Saúde da Família; Estabelecimento de Diagnóstico por Métodos Gráficos e/ou de Imagem (Ecocardiograma, Teste de Esforço, Eletrocardiografia, Ultrassonografia); Laboratório Clínico Extra-hospitalar; Posto de Coleta Laboratorial; Casas de Apoio e/ou Convivência para Crianças, Adolescentes e Adultos; Casa de Apoio a Crianças e Jovens em Tratamento (Portadores de HIV, Doenças Neurológicas); Serviço de Remoção em Ambulâncias (Ambulância de Transporte; Ambulância de Transporte Básico; Veículo de Resgate; Veículo UTI e outros); Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto; Sistema Público e Privado de Abastecimento de Água para Consumo Humano; Creche e Pré-Escola; Comércio de Produtos Veterinários e Defensivos Agrícolas de Interesse à Saúde; Serviço de Urgência e Emergência; Estabelecimento de Radiodiagnóstico Médico/Odontológico e Diagnóstico por Imagem (Raios-X Convencional Fixo e Móvel, Mamografia, Mamografia Estereotáxica, Densitometria Óssea, Tomografia Computadorizada, Fluoroscopia; Litotripsia com Técnica de Raios X, Equipamento Odontológico Extra-Oral, Ressonância Magnética Etc.), listados no Plano de Ação de Visa/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 27 de julho de 2010.


ANSELMO TOZI
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

Francisco José Dias da Silva
Subsecretário de Estado para
Assuntos Gerais, Planejamento e
Organização da Atenção à Saúde